



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2022

Susta os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

Susta os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria 983/2020, do Ministério da Educação, estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

De acordo com apresentação elaborada pelo SINASEFE-SP, a referida portaria não foi debatida com a representação sindical dos docentes nem mesmo com reitores e reitoras no âmbito do Conif, configurando-se como uma imposição unilateral do MEC.

Ademais, ao estabelecer um mínimo de 14 horas semanais em sala de aula para os docentes em tempo integral e de 10 horas semanais para os docentes em tempo parcial,



SF/22059.71044-09



SENADO FEDERAL

sem previsão de teto, a portaria inviabiliza as atividades de pesquisa e extensão, afetando ainda a qualidade do ensino.

Ao buscar regulamentar a atuação docente na modalidade EaD, a portaria termina por revelar a intenção do governo de ampliar a oferta de EaD na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em detrimento do ensino presencial, elevando a relação de alunos por professor e dificultando a recomposição do quadro docente.

Faz-se necessário, portanto, suspender os efeitos da Portaria 983/2020, de modo a assegurar a autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, prevista na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.



SF/22059.71044-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 - Lei da Rede Federal de Educação

Profissional, Científica e Tecnológica - 11892/08

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11892>